

Processo TC 010.149/2011-2  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 135), a peça recursal apresentada pela Fundação Rubens Dutra Segundo, com o intuito de modificar o mérito do Acórdão 5666/2014-1ª Câmara (peça 33), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o requisito da tempestividade não foi observado pelo recorrente. Mesmo considerando a data de publicação do último acórdão relativo a outros recursos contra a mesma decisão impugnada, verificou-se o transcurso de prazo superior a cinco anos desde então, o que obsta a admissibilidade da presente peça recursal.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

**Ministério Público de Contas**, em março de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral